



EXPEDIENTE DO DIA

EM 01 / 08 / 17

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 085/2017

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0947

Em 01 / 08 / 2017

ENCARREGADO

**“DISPÕE SOBRE A LEITURA DE TRECHO DA BÍBLIA
NOS DIAS DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Fica estabelecido que nos dias em que forem realizadas sessões no recinto deste Poder Legislativo, será feita a leitura de trecho bíblico por qualquer Vereador ou Servidor deste Poder Legislativo, designado pelo Presidente ou voluntariamente por um daqueles que manifestarem a vontade.

§ 1º A leitura de que trata o “caput” deste artigo deverá ser realizada sempre antes de ser efetuada a chamada de presença dos Vereadores pelo Secretário, no início de cada sessão.

§ 2º Nas sessões solenes a leitura do trecho bíblico será realizada sempre antes de aberto os trabalhos pelo Presidente.

§ 3º No caso de estar presente representante de igreja em dia de sessão solene, a leitura de que trata o § 2º deste artigo poderá ser substituída por oração ou breve manifestação de qualquer representante de igreja, designado pelo Presidente ou que manifestar a vontade.

Art. 2º Para fins de aplicação do previsto no art. 1º desta Lei, o texto bíblico que deverá ser lido em dia de sessão do Plenário será previamente escolhido pelos Vereadores e Servidores, não podendo ter um tempo de duração superior a cinco minutos na leitura.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

§ 1º É condição precípua e indispensável que seja previamente escolhido o texto bíblico a ser lido em sessão, observando-se quanto ao estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Constitui trecho da Bíblia a ser lido em dia de sessão, de acordo com o estabelecido nesta resolução, capítulo ou versículo escrito na Bíblia Sagrada.

Art. 3º É vedado a qualquer Servidor ou Vereador que ao fazer a leitura de texto bíblico em sessão, valer-se do momento para fazer menção com a finalidade de promover nomes de representantes e segmentos religiosos, bem como de editoras bíblicas.

Art. 4º Para fins de aplicação dos dispositivos desta Lei será respeitada a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, não sendo obrigatória a permanência ou presença de todos os Servidores e Vereadores no momento da leitura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2017.


Diony Nicolau Zequini Stein
Vereador